



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6449

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 16/12/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 292/2008. Denomina o “Trevo Geraldo Corrêa Machado”, localizado entre as avenidas Deputado Plínio Ribeiro com Governador Magalhães Pinto. (Trevo nº 01, em frente à COWAN). (Referente à Lei nº 4.059, de 05/01/2009).

Controle Interno – Caixa: 8.10 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 10

Espécie: Pl
Categoria: denomina
Cl: 8,10
ordem: 01
nº fls: 08



152/2008
18-12-2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 292 / 2008

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

“ Denomina Trevo Geraldo Corrêa Machado.”

MOVIMENTO

Entrada em – 16/12/2008

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

- 1 - *APROVADO EM ÚNICA EM 18.12.2008*
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

e-mail: ademarbicalho@yahoo.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Gab. 04 - Centro / Telefax 38 3221 9683 ramal 204

Projeto de Lei n.º 292 2.008.

Denomina-se Trevo Público

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Trevo sem denominação oficial, de nº 01 conforme croqui em anexo, localizado na Av. Plínio Ribeiro com a Av. Magalhães Pinto em frente a COWAN, passa a denominar-se oficialmente de Trevo GERALDO CORRÊA MACHADO.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 01 de dezembro de 2008.

ADEMAR BICALHO
VEREADOR

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
04/12/2008	
HORA: 15:50	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
DOS PÚBLICOS
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2008
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica

MONTES CLAROS, 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

OF. GS/743/08

Ao
Vereador Ademar Bicalho
Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 0101/08 do dia 14/11/08, vimos prestar a Vossa Senhoria as seguintes informações:

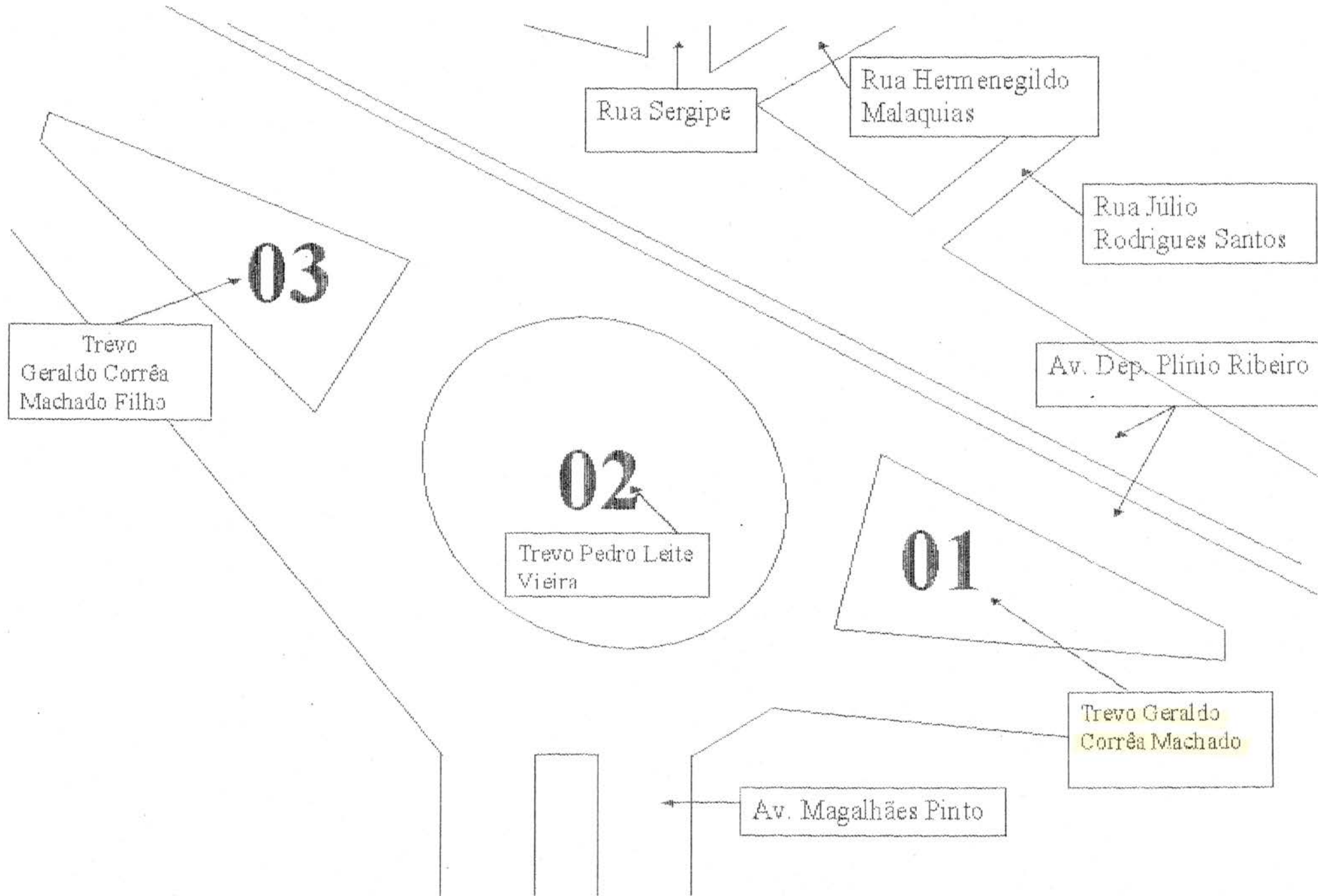
- O trevo situado em frente à Real entre a Av. Deputado Plínio Ribeiro e Av. Coronel Luiz Maia passou a denominar-se "Trevo da Real", conforme lei nº 1798 de 08/09/1999.
- O trevo localizado em frente ao Parque Municipal, na Avenida Mestra Fininha, não possui denominação oficial.
- O trevo localizado na Avenida Plínio Ribeiro com a Estrada da Produção, em frente ao Max Min, não possui denominação oficial.
- O trevo localizado na Avenida Plínio Ribeiro com a Avenida Magalhães Pinto, em frente a Cowan, não possui denominação oficial.
- O trevo localizado na Avenida Plínio Ribeiro com a Avenida que vai para o JK, em frente ao Chimarrão, não possui denominação oficial.
- Não existem vias ou logradouros públicos com as denominações de : Geraldo Corrêa Machado Filho , Maria Feliciano de Abreu Souto, Emerciana Soares Dias, Artur Fagundes Filho, Hebert Alves Pinheiro e Pedro Leite Vieira.
- A Rua 2, localizada no Bairro Delfino Magalhães, passou a denominar-se Rua "Artur Fagundes de Oliveira Filho", conforme lei nº 2204 de 17/06/1994.
- A Rua "C", localizada na Vila Atlântida, passou a denominar-se Rua "Petronilho Narciso", conforme lei nº 2679 de 04/10/1999.

Atenciosamente,


Antônio Dimas Cardoso

Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

TREVOS EM FRENTE A COWAN





MONTES CLAROS, 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

OF. GS/761/08

Ao
Vereador Ademar Bicalho
Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 104/08 do dia 25/11/08, vimos prestar as seguintes informações:

- Não existe via ou logradouro público com a denominação oficial de Geraldo Corrêa Machado;
- Não existe via ou logradouro público com a denominação oficial de Josias Gonçalves Zuba;
- Não existe via ou logradouro público com a denominação oficial de Agemiro Martins de Freitas.

Atenciosamente,


Antônio Dimas Cardoso

Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

TERMO DE RESPONSABILIDADE
-Via ou Logradouro público sem moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º, alíneas b,c, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei nº _____ que **Denomina TREVO GERALDO CORRÊA MACHADO, o trevo sem denominação oficial, de nº 01 conforme croqui em anexo, localizado na Av. Plínio Ribeiro com a Av. Magalhães Pinto em frente a COWAN,** de minha autoria, Declaro ainda que neste Logradouro Público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, de 01 de dezembro de 2008.



Ademair de Barros Bicalho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 292/2008 QUE “Denomina Trevo Geraldo Corrêa Machado”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 292/2008

AUTOR: Ver. Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Denomina Trevo Geraldo Corrêa Machado.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/12/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação do Trevo de nº 01 localizado na Av. Plínio Ribeiro com a Av. Magalhães Pinto em frente a COWAN, que passa a denominar-se oficialmente **Trevo Geraldo Corrêa Machado**.

Esta Comissão verifica que a referida proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de 12 2008.

Suplente: Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo - _____

Suplente: Ver. Athos Mameluque Mota - _____

Suplente: Ver. Valcir Soares Silva - _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 292/2008

AUTOR: Ver. Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Denomina Trevo Geraldo Corrêa Machado.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 16/12/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação do Trevo de nº 01 localizado na Av. Plínio Ribeiro com a Av. Magalhães Pinto em frente a COWAN, que passa a denominar-se oficialmente **Trevo Geraldo Corrêa Machado**.

Esta Comissão verifica que a referida proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 16 de 12 de 2008.

Presidente: Ver. Sebastião Pimenta W. Pimenta de Figueiredo: _____

Vice-Presidente: Raimundo Pereira da Silva: _____

Relator: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____